

ANEXO X – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

(ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

NOME DO AGENTE CULTURAL: PATRICIA VOLPE ME

CPF: 33736897839

NOME DO PROJETO INSCRITO: ARACY: MEMÓRIAS DE UM TERRITÓRIO – A biografia de um bairro quase cidade

CATEGORIA: OBRAS INÉDITAS EM TERRITÓRIOS

RECURSO

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 09/2026 – Audiovisual, venho solicitar a revisão do resultado preliminar de seleção referente ao projeto “ARACY: MEMÓRIAS DE UM TERRITÓRIO – A biografia de um bairro quase cidade”, Inscrição nº 1, especialmente quanto às pontuações atribuídas aos critérios A, C, D, E, F e G, pelos fundamentos apresentados a seguir.

O presente recurso não pretende acrescentar ou modificar informações do projeto originalmente inscrito, mas demonstrar elementos que já constavam da documentação submetida e que, respeitosamente, entende-se merecerem nova apreciação à luz dos critérios estabelecidos no Anexo IV do edital.

CRITÉRIO A – QUALIDADE DO PROJETO: COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS

Ambos os pareceres atribuíram 8 pontos ao critério A. Um dos pareceres registra necessidade de maior estruturação da conceituação estética, personagens, locações e referências fílmicas, além de mencionar classificação indicativa.

Entretanto, o critério A, tal como definido no Anexo IV, estabelece como objeto de avaliação a coerência entre objeto, objetivos, justificativa e metas, bem como a possibilidade de visualizar de forma evidente os resultados a serem obtidos.

Nesse aspecto, o projeto apresentado estabelece de maneira objetiva a produção de minidocumentário inédito de aproximadamente 30 minutos; a construção da narrativa a partir das memórias e experiências de moradores do Cidade Aracy; a seleção de seis personagens representativos de diferentes gerações e dimensões da vida comunitária; a realização de entrevistas audiovisuais; a captação do cotidiano, espaços de convivência e paisagens urbanas; pesquisa e levantamento histórico e documental; produção e finalização da obra; circulação e disponibilização gratuita do conteúdo; e entrega da obra a instituições educacionais, comunitárias e de preservação histórica.

O projeto também explicita sua opção narrativa: a história é construída como uma biografia simbólica do território, sem narrador externo e conduzida pelas próprias vozes dos moradores, que atuam como protagonistas da narrativa.

Assim, ainda que determinados elementos estéticos possam ser aprofundados durante a execução e o desenvolvimento do roteiro documental, entende-se que os elementos expressamente avaliados pelo critério A – objeto, objetivos, justificativa, metas e resultados esperados – encontram-se claramente definidos, articulados e coerentes entre si.

Diante disso, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério A, considerando-se o grau de atendimento aos elementos expressamente previstos pelo Anexo IV.

CRITÉRIO C – ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E ACESSIBILIDADE

Neste critério houve divergência entre os pareceres, com atribuição de 8 pontos por um avaliador e 10 pontos pelo outro.

O projeto tem a própria comunidade como elemento estrutural de sua concepção. As memórias dos moradores do Cidade Aracy constituem a matéria narrativa da obra, com participação de diferentes gerações e perspectivas na construção da memória coletiva do território.

Além disso, foram expressamente previstas exibição pública e gratuita; disponibilização gratuita em ambiente digital; entrega do documentário para escolas públicas, CRAS da região e Fundação Pró-Memória de São Carlos; interpretação em Libras; legendagem integral em português; versão com audiodescrição; e contratação de profissional ou empresa especializada para implementação desses recursos.

Tais medidas dialogam diretamente com a definição do critério C, que determina a avaliação dos aspectos de integração comunitária e do impacto social, incluindo acessibilidade.

Considerando que um dos próprios pareceres reconheceu o atendimento pleno do critério com a atribuição de 10 pontos, solicita-se a reavaliação da pontuação 8 atribuída ao Critério C, diante das medidas concretas de integração, acesso e acessibilidade previstas no projeto.

CRITÉRIO D – COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA

Os pareceres atribuíram, respectivamente, 5 e 8 pontos ao critério D.

Reconhece-se que algumas rubricas agregam atividades correlatas sob a responsabilidade de um mesmo profissional ou serviço. Entretanto, entende-se pertinente a reconsideração especialmente da pontuação 5, uma vez que a planilha apresentada identifica, para as contratações, descrição do item, atribuições e justificativa, unidade de medida, valor unitário, quantidade, valor total e referência de preço.

A reunião de funções como Direção Geral, Produção Executiva, Pesquisa, Roteiro e Comunicação Institucional corresponde à atuação integrada da profissional responsável pela concepção e coordenação geral do projeto, cujas atribuições foram descritas na justificativa da rubrica.

As demais etapas técnicas encontram-se distribuídas em rubricas próprias, incluindo Direção Técnica e Infraestrutura Audiovisual; Direção de Fotografia, Operação de Câmera e Captação de Imagens Aéreas; Assistência de Produção, Câmera 2 e Som Direto; Montagem, Edição e Colorização; Trilha Sonora e Design de Som; e Libras e Audiodescrição.

O cronograma, por sua vez, distribui a execução entre pesquisa, desenvolvimento do roteiro, planejamento e agendamentos, gravações, captação do território, organização do material, montagem, finalização, acessibilidade, assessoria de imprensa, divulgação e exibição/distribuição.

Assim, sem desconsiderar as observações dos pareceristas relativas ao nível de detalhamento da planilha, solicita-se particularmente a reavaliação da nota 5, considerando a correspondência verificável entre as rubricas orçamentárias, as etapas do cronograma, as metas e as atividades previstas.

CRITÉRIO E – COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

Neste critério foram atribuídos 8 e 10 pontos. O próprio parecer que atribuiu 8 pontos reconhece que o projeto apresenta plano de divulgação com detalhamento das ações.

O plano apresentado prevê estratégia integrada de comunicação destinada tanto aos moradores do Cidade Aracy quanto à população de São Carlos, contemplando canais digitais e redes sociais; grupos comunitários; instituições públicas; veículos de comunicação locais; materiais gráficos digitais; teasers; registros de bastidores; assessoria de imprensa; produção e distribuição de conteúdos informativos e releases; relacionamento com veículos de comunicação; articulação com escolas e CRAS; mobilização de universidades; centros comunitários e lideranças locais; Fundação Pró-Memória; TVE São Carlos; rádios e portais de notícias.

Essas ações também estão incorporadas ao cronograma de execução, com etapas destinadas à assessoria de imprensa, divulgação, lançamento, exibição e distribuição.

Dessa forma, a estratégia não foi apresentada de maneira genérica, mas vinculada ao público-alvo, aos canais, às ações e ao cronograma previstos no projeto. Considerando o próprio reconhecimento do detalhamento pelo parecer técnico e a atribuição de 10 pontos pelo segundo avaliador, solicita-se a reavaliação da nota 8 atribuída ao Critério E.

CRITÉRIO F – COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Ambos os pareceres atribuíram 8 pontos ao critério F. Um dos pareceres fundamenta parcialmente sua avaliação na ausência de trajetória consistente da equipe em obras audiovisuais semelhantes ao curta documental proposto.

Entretanto, o Critério F estabelecido pelo edital determina a análise da compatibilidade da carreira dos profissionais com as atribuições que serão por eles executadas no projeto.

A ficha técnica apresentada contempla profissionais destinados às áreas de direção geral e produção executiva; pesquisa e roteiro; direção técnica e infraestrutura audiovisual; direção de fotografia; operação de câmera; captação de imagens aéreas; assistência de produção; segunda câmera; som direto; montagem, edição e colorização; trilha sonora e design de som; Libras e audiodescrição; comunicação institucional e divulgação.

Também foi apresentado portfólio demonstrando histórico de colaboração da equipe em produções audiovisuais, projetos culturais, eventos e ações institucionais, além das experiências correspondentes às funções previstas.

O critério não estabelece como requisito experiência anterior em obra de mesmo gênero, duração ou formato, mas compatibilidade da trajetória profissional com a atividade a ser desenvolvida. Por esse motivo, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério F, considerando a correspondência entre as experiências comprovadas e as atribuições específicas da ficha técnica.

CRITÉRIO G – TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL COMPROVADA DO PROPONENTE

Ambos os pareceres atribuíram 8 pontos ao critério G. Um dos pareceres reconhece expressamente que a proponente possui ampla experiência em cultura, comunicação, eventos e projetos institucionais, mas utiliza como fator de redução da nota a ausência de trajetória consistente em obras audiovisuais semelhantes ao curta documental proposto.

Respeitosamente, entende-se que essa fundamentação merece reconsideração diante da redação objetiva do Critério G.

O Anexo IV estabelece que será considerada a trajetória artística e cultural do proponente, com base no currículo juntamente com suas respectivas comprovações/portfólio, não restringindo a pontuação máxima à comprovação de obras anteriores idênticas ou semelhantes ao gênero audiovisual objeto da proposta.

A documentação apresentada demonstrou atuação da proponente há mais de uma década nas áreas de comunicação, cultura e produção audiovisual, incluindo projetos institucionais, culturais e documentais, trabalhos para órgãos públicos, organizações da sociedade civil, festivais e eventos culturais, iniciativas ligadas à memória, educação e fortalecimento de vínculos comunitários, produção audiovisual, roteiro, direção de projetos e comunicação.

O portfólio encaminhado não se limitou à apresentação de currículo, mas incluiu registros, comprovações e links de trabalhos realizados.

Dessa forma, uma vez que o critério G avalia trajetória artística e cultural comprovada, e não exclusivamente filmografia anterior de documentários com formato semelhante ao projeto inscrito, solicita-se a reavaliação da pontuação atribuída ao Critério G, considerando-se integralmente a trajetória e as comprovações apresentadas.

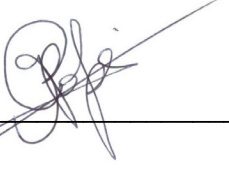
PEDIDO

1. A reconsideração das pontuações atribuídas aos critérios A, C, D, E, F e G, à luz dos elementos que já integravam a inscrição e dos parâmetros estabelecidos no Anexo IV do Edital nº 09/2026;
2. Em especial, a reavaliação das situações em que as fundamentações dos pareceres consideraram elementos que não integram expressamente o respectivo critério ou não valoraram integralmente informações e comprovações constantes da proposta e do portfólio;
3. Consequentemente, sendo reconhecido maior grau de atendimento nos critérios apontados, a revisão da pontuação final e da classificação do projeto no resultado preliminar.

Ressalta-se que o presente recurso não pretende afastar a autonomia técnica da Comissão nem introduzir novos elementos ao projeto, mas exclusivamente requerer a reapreciação da pontuação a partir do conteúdo originalmente apresentado e dos critérios fixados pelo próprio edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Carlos, 25 de agosto de 2026.



Patricia Volpe
Representante legal – PATRICIA VOLPE ME